



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

RESOLUÇÃO nº 004/PPGRI/CSE/UFSC, de 28 de julho de 2022.

Dispõe sobre as normas de concessão e renovação de bolsas de mestrado e doutorado para discentes do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução nº154/CUn/UFSC/2021, a Resolução nº145/Cun/UFSC/2020, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da UFSC e tendo em vista o que decidiu o Colegiado Pleno deste programa de pós-graduação na reunião de 28 de julho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º – As bolsas disponibilizadas pelas CAPES (programa Demanda Social) e outras agências de fomento serão distribuídas e renovadas anualmente pela Comissão de Bolsas do programa.

Parágrafo único – Estão excluídas da presente resolução as bolsas obtidas através de projetos institucionais ou individuais de pesquisa, que serão alocadas por critérios definidos pelo proponente do referido projeto, com a recomendação de que atribuição dessas bolsas também inclua parâmetros de ação afirmativa e menor renda a critério do docente responsável.

Art. 2º – A Comissão de Bolsas será constituída anualmente e será formada por três docentes, um mestrando/a/e e um doutorando/a/e do PPGRI que tenham pelo menos mais de um ano de matrícula no programa.

Parágrafo único - A composição anual da Comissão de Bolsas será ratificada pelo Colegiado Delegado do programa, a partir da indicação da coordenação do PPGRI e da representação discente, no caso dos representantes discentes.

Art. 3º – A Comissão de Bolsas publicará anualmente dois editais:

I – um edital de novas bolsas, para o qual poderão se candidatar mestrandos/as/es ou doutorandos/as/es recém ingressantes no PPGRI; ou mestrandos/as/es com até 18 meses de



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

matrícula ou doutorandos/as/es com até 42 meses de matrícula que não tenham bolsa em andamento no programa e que se enquadrem nos requisitos para atribuição das bolsas ofertadas;

II – um edital de renovação de bolsas, para o qual poderão se candidatar mestrandos/as/es com até 18 meses de matrícula ou doutorandos/as/es com até 42 meses de matrícula com bolsa vigente no programa e que se enquadrem nos requisitos para atribuição das bolsas ofertadas.

Parágrafo único - Esses editais serão publicados antes do início de cada ano letivo, em tempo hábil para candidatura e seleção de bolsistas antes do primeiro mês da vigência da bolsa, preferencialmente antes do fim do ano letivo anterior à implementação das bolsas, em paralelo aos processos seletivos, a fim de instruir os candidatos sobre os critérios das bolsas.

Art. 4º – A atribuição das novas bolsas (art. 3º, inciso I da presente resolução) seguirá os seguintes critérios:

I – um terço das bolsas disponíveis será alocado para estudantes ingressantes segundo a Política de Ações Afirmativas do programa, descrita no Edital do Processo Seletivo, por ordem/nota de classificação no processo seletivo;

II – um terço das bolsas disponíveis será alocado para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, por ordem/nota de classificação no processo seletivo. Caso restem bolsas disponíveis referentes ao presente inciso após a primeira alocação, as bolsas restantes serão alocadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a três salários mínimos per capita, por ordem/nota de classificação no processo seletivo. Após essa segunda alocação, caso ainda restem bolsas referentes ao presente inciso, elas serão alocadas a estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a quatro salários mínimos per capita, por ordem/nota de classificação no processo seletivo;

III – um terço das bolsas disponíveis será alocado por ordem/nota de classificação no processo seletivo.

§ 1º - Quando não houver candidatos aprovados segundo a Política de Ações Afirmativas, ou se as bolsas atribuídas a esses estudantes representarem menos de um terço do total, a distribuição das bolsas do inciso I obedecerá às regras do inciso II.

§ 2º – O edital anual discriminará os documentos solicitados para comprovação da renda familiar bruta per capita mencionada no inciso II. O resultado dos editais será acompanhado de informações explicativas da classificação dos candidatos às bolsas.

§ 3º - Haverá listas de espera separadas e independentes para as novas bolsas atribuídas pelos critérios estipulados nos incisos I, II, III, que orientarão a atribuição das bolsas liberadas gradualmente durante o ano segundo cada critério. O resultado dos editais anuais será acrescido ao fim da lista de espera já vigente.



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Art. 5º – A atribuição das novas bolsas (art. 3º, inciso I da presente resolução) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado/a/e no PPGRI;

II - quando possuir vínculo empregatício anterior à concessão da bolsa, comprovar que continua em gozo de licença, afastamento ou contrato suspenso com o empregador;

III - não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas do CNPq, da CAPES ou de outra agência de fomento pública específica para cursar mestrado ou doutorado;

IV - vínculos de bolsas contempladas pelo artigo 9º da portaria nº 76/2010 da CAPES não significarão prejuízo no ato da atribuição;

V - residência em Florianópolis ou em outra cidade da região metropolitana da Grande Florianópolis durante todo o período da bolsa, com exceção das situações em que o/a estudante estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo/a orientador/a e pelo Colegiado Delegado, pelo tempo máximo de seis (6) meses, ou em caso de bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;

VI - currículo registrado na plataforma Lattes e atualizado bimestralmente, no mínimo.

Parágrafo único – Caberá ao candidato/a/e à bolsa apresentar, nos prazos e regras do edital anual, os comprovantes dos requisitos acima à Comissão de Bolsas, que poderá solicitar comprovantes complementares se necessário.

Art. 6º – A renovação das bolsas (art. 3º, inciso II da presente resolução) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado/a/e no PPGRI;

II – ter sido aprovado/a/e em todas as disciplinas cursadas no PPGRI;

III – ter participado de no mínimo 75% das atividades acadêmicas extracurriculares promovidas pelo PPGRI no ano anterior;

IV - ter cursado e obtido nota igual ou superior a 8,5 na média das três disciplinas obrigatórias do primeiro ano (Teoria das Relações Internacionais, Epistemologia e Metodologia e disciplina obrigatória na linha de pesquisa), bem como nas optativas cursadas no período. No caso de validação de disciplinas, serão computadas as notas nas disciplinas validadas;



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

V – dedicação integral às atividades dos cursos de mestrado ou doutorado do PPGRI e à pesquisa, caracterizada pela inexistência de vínculo empregatício;

VI - não acumular a percepção da bolsa com a de outro programa de bolsas do CNPq, da CAPES ou de outra agência de fomento pública específica para cursar mestrado ou doutorado;

VII - vínculos de bolsas contempladas pelo artigo 9º da Portaria nº 76/2010 da CAPES não significarão prejuízo no ato da renovação;

VIII - residência em Florianópolis ou em outra cidade da região metropolitana da Grande Florianópolis durante todo o período da bolsa, com exceção das situações em que o/a estudante estiver realizando pesquisa ou coleta de dados em outra instituição, devidamente autorizado pelo/a orientador/a e pelo Colegiado Delegado, pelo tempo máximo de seis (6) meses, ou em caso de bolsa sanduíche, situações nas quais deverá residir, durante esse período, na cidade onde estiver situada a instituição onde irá desenvolver suas atividades;

IX - ter cumprido o cronograma do curso com relação à escolha do orientador e à qualificação do projeto;

X - proficiência em uma língua estrangeira (mestrado) e da segunda língua estrangeira (doutorado);

XI - apresentar a manifestação de concordância do pedido de renovação por parte do orientador;

XII – para mestrando/as/es apresentar comprovação de 2 indicadores de atividades entre os elencados abaixo:

a) apresentação de um trabalho em evento da área de Relações Internacionais ou áreas afins;

b) participação em grupo de pesquisa do qual participe o orientador ou outro professor credenciado no PPGRI;

c) participação em projetos de extensão, entendidos conforme art. 3º da Resolução nº 01/2020/CGRAD/CEX/UFSC como processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFSC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

d) participação em bancas do PPGRI e/ou outros programas de pós-graduação (mínimo 3 bancas);

e) organização de eventos acadêmicos;



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

f) participação como representante discente no PPGRI.

XIII – Para doutorandos/as/es publicação em anais de eventos da área de Relações Internacionais ou áreas afins ou submissão de artigo em coautoria com orientador/a/e em revista científica em estrato superior (A1 até A4) e 2 atividades dentre as listadas abaixo:

a) apresentação de um trabalho em evento da área de Relações Internacionais ou áreas afins;

b) participação em grupo de pesquisa do qual participe o orientador ou outro professor credenciado no PPGRI;

c) participação em projetos de extensão, entendidos conforme art. 3º da Resolução nº 01/2020/CGRAD/CEX/UFSC como processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a UFSC e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa;

d) participação em bancas de doutorado do PPGRI e/ou outros programas de pós-graduação (mínimo 1 banca);

e) organização de eventos acadêmicos;

f) participação como representante discente no PPGRI.

XIV - No caso de pedidos de renovação de doutorandos/as/es, pressupõe-se a realização de dois estágios de docência, sendo o primeiro obrigatoriamente durante os primeiros 24 meses de curso e o segundo estágio de docência no período subsequente. No caso de discentes mestrandos/as/es, pressupõe-se a realização de um estágio de docência quando da solicitação de renovação;

XV - currículo registrado na plataforma Lattes e atualizado bimestralmente, no mínimo.

Parágrafo único – Caberá ao candidato/a/e à renovação apresentar, nos prazos e regras do edital anual, os comprovantes dos requisitos acima à Comissão de Bolsas, que poderá solicitar comprovantes complementares se necessário.

Art. 7º - No momento da alocação da bolsa, o estudante deverá assinar um termo de compromisso se comprometendo a respeitar as condições específicas estabelecidas pela agência outorgante para o recebimento da bolsa e demais requisitos estabelecidos pela presente resolução.



Universidade Federal de Santa Catarina

Centro Socioeconômico

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

Art. 8º - As bolsas de mestrado terão a duração inicial de 12 (doze) meses e as bolsas de doutorado terão a duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo renovação automática.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sendo suas regras aplicadas para distribuição de novas bolsas a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único - No caso de renovação de bolsas, a Comissão de Bolsas definirá regras de transição para estudantes matriculados antes de 2022.

Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Bolsas e referendados pelo Colegiado Delegado do PPGRI.

Profa. Danielle Jacon Ayres Pinto
Coordenadora do PPGRI/UFSC